PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53_/2016
Data: 11 de julho de 2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ENTORPECENTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE ITAPOÁ - CONSEPI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ENTORPECENTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE ITAPOÁ - FUNSEPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Entorpecentes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Itapoá - CONSEPI, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate às drogas e da criminalidade, bem como nas questões relativas ao trânsito e à Mobilidade Urbana do Município.

§1° O CONSEPI fica vinculado à estrutura da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no Departamento de Trânsito.

§2° Ocorrendo a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou similar, o CONSEPI passará a vincular nessa nova estrutura administrativa.

Art. 2° Compete ao Conselho:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate às drogas e criminalidade, e nas questões atinentes ao Trânsito e a Mobilidade Urbana;

II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução de políticas públicas;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município, incluindo Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e afins;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando

à integração de programas e a firmatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços de fiscalização no trânsito, bem como políticas públicas de educação e conscientização no trânsito.

IX - propor, coordenar, desenvolver e estimular programas municipais de prevenção ao uso de drogas;

X - propor ações de combate ao tráfico de Entorpecentes e aos crimes ligados ao tráfico.

Art. 3° O CONSEPI será constituído de dezesseis (16) membros titulares e seus suplentes e será composto da seguinte forma:

I - Governamental:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;

f) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

g) 01 (um) representante da Polícia Civil;

h) 01 (um) representante da Polícia Militar;

II - Não Governamental:

a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

b) 01 (um) representante da OAB/SC;

c) 03 (três) representantes do Conseg;

d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

e) 01 (um) representante não governamental do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE;

f) 01 (um) representante do Proerd;

§1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º O preenchimento dos cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4° O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

Art. 5° As condições para ser conselheiro são:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - não registrar antecedentes criminais;

III - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

Art. 6° Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, Entorpecentes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Itapoá - FUNSEPI, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações do CONSEPI.

Art. 7° Constituem recursos do Fundo:

I – os aprovados na Lei Orçamentária Anual;

II - 100% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Itapoá, pela empresa concessionária do Serviço de Remoção, Guarda e depósito de veículos;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Itapoá, referentes ao convênio das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

VIII - os provenientes de cobranças de taxas, impostos e contribuições.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 8º O FUNSEPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo, sendo o respectivo Secretário o Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou similar, O FUNSEPI passará a vincular a nova Secretaria, bem com o Gestor do Fundo será o respectivo Secretário.

Art. 9° Toda a destinação de recursos através de projetos, programas e atividades deverá ser aprovados pelo CONSEPI.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Itapoá.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 11 de julho de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL